

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/11

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ 1,00

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS JANEIRO A DEZEMBRO/11	
	LIQUIDADADA (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.468.251.472,34	-
Pessoal Ativo	2.283.009.113,02	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	185.242.359,32	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 de LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	327.943.088,13	-
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	31.693.930,62	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	5.572.283,14	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	105.508.653,30	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	185.168.221,07	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.140.308.384,21	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) - (III a + III b)		2.140.308.384,21
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		4.548.795.397,79
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		47,05
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%		2.228.909.744,92
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%		2.117.464.257,67

Nota1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, são consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processado, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Nota: Não foram consideradas para efeito de limite de pessoal as contribuições patronais referente ao plano de saúde - PLANSÁUDE, por não estar abrangido pelo art. 18 LRF.